



PREFEITURA DO
RECIFE

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

Processo nº. 07.21818.7.13

Interessado: **JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO**

Em, 18/02/2014

Da: Presidente da CCU


Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.

A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona contrária à viabilidade para instalação do depósito de material reciclado, considerando que: 1 – a Lei nº 17.982/2014 isentou as APGI classificadas como nível 1 e 2 da análise de localização (requisitos da análise técnica – Art. 45, da Lei nº 16.176/96), mas não da análise especial; 2 – a atividade exige análise especial, face o Anexo 9A, da Lei nº 16.176/96; 3 – a atividade não atende à análise de localização para o nível 2, requisito da análise especial efetuada pela CCU para atividades classificadas como de nível 1 e 2, conforme Art. 50, da Lei nº 16.176/96. Solicita homologação de V. Excia.


Luzia Silmira Meira – PRESIDENTE


Gina Gomes Viegas Silva – CTTU


Adriana Figueira – URB/Recife


José Antônio A. de Lucas Simon – FIEPE


João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP

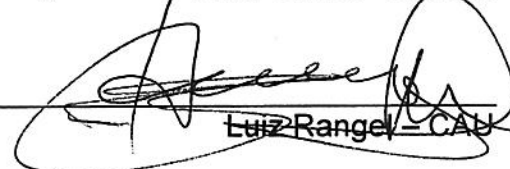

Edvaldo Santos Pereira – PREZEIS


Mª Carolina Lindoso de Melo - SAJ


Ismael Araújo Cassimiro - SMAS


Eduardo Aguiar – IAB


André Callou – ADEMI


Luiz Rangel – CAU

HOMOLOGO
Em 21/02/14


João Braga
Secretário de Mobilidade e
Controle Urbano
Mat. 96 874-5